



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 246/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/2019

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Fábio Riva (PSDB), que "dispõe sobre a criação dos espaços Dorina Nowill para acessibilidade do deficiente visual, nos órgãos e equipamentos públicos da administração municipal".

De acordo com a propositura, a prefeitura municipal de São Paulo fica autorizada a criar os referidos espaços, que deverão contar com equipamentos acessíveis, com sinalização em braille, ou catálogo eletrônico de serviços, ou equipamentos de informática adaptados com sintetizadores de voz, ou monitor apto para facilitar o atendimento a cegos e deficientes visuais nos equipamentos e serviços prestados diretamente ou por concessão.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que "constitui dever do Poder Público Municipal, determinado no artigo 226 da Lei Orgânica do Município, garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades".

Nesse sentido se faz necessário aumentar o leque de possibilidades de acesso para deficiente na vida em sociedade, por isso é imprescindível que se lhe proporcione meios de obter acesso pleno aos serviços e equipamentos públicos municipais. A disponibilização de tais recursos contribuiriam para reduzir o quadro de exclusão dos deficientes visuais no acesso a fontes de educação, cultura e aos serviços públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura.

Conforme já destacado pelas Comissões de Mérito que nos antecederam, o projeto de lei encontra-se em consonância com as legislações atuais em especial com a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como com o Plano Diretor Estratégico.

De acordo com o Censo 2010 do IBGE, na época 3,07% da população da cidade de São Paulo, ou seja, 345.478 pessoas possuíam algum tipo de deficiência visual.

O "Guia Legal - Portador de Deficiência Visual", elaborado pela Câmara Federal, assim versa sobre a integração social dos deficientes visuais (fonte: Câmara Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/pdfs>. Consultado em: 18/03/2021):

A promoção da integração social das pessoas portadoras de deficiência, mediante a remoção de preconceitos e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, é objetivo central de toda a legislação referente a elas, a começar pela Constituição, passando pelas leis e decretos e chegando às e normas de serviço. O que se busca não é conceder-lhes privilégios, mas proporcionar-lhes os meios e as condições para que possam, com autonomia, incluir-se na sociedade, desfrutar da convivência e efetivamente portarias exercer a cidadania. É por esse prisma que se devem considerar as normas e medidas compensatórias adotadas, as quais visam acelerar o processo de construção da igualdade.

Além dos diversos direitos que são abordados neste Guia em seus títulos próprios - direitos como acessibilidade, educação especial, saúde etc. -, há outros, igualmente previstos na legislação, que também concorrem para a integração social e a emancipação pessoal do portador de deficiência. Entre eles está o direito de acesso à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer.

O Decreto 3.298/99 trata desses quatro direitos sociais em seção que se estende por três artigos. No art. 46, dispõe que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer devem, entre outras medidas: promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social; criar incentivos que possibilitem a sua participação em atividades criativas, como prêmios no campo das artes e das letras, exposições, publicações; incentivar o lazer e a prática desportiva formal e não-formal; apoiar e promover a publicação de guias de turismo adequados à pessoa portadora de deficiência. São previstos também o financiamento da produção artística e cultural das pessoas portadoras de deficiência com recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (art. 47) e a participação técnica e financeira dos órgãos públicos competentes na promoção de atividades desportivas e de lazer voltadas para elas (art. 48).

Tendo em vista que o projeto de lei pretende promover a integração social dos deficientes visuais, conferindo maior acessibilidade junto aos serviços e equipamentos públicos, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05/05/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Renata Falzoni PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2021, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.